Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel.: (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 764/89, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIZA PREFEITO E VICE-PREFEITO A INTEGRAR AO NOVO CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º DA LEI 4.642, DE 06/08/85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Prefeito e Vice-Prefeito a se inscreverem na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, integrando-se ao novo convênio de que trata o Artigo 7º da Lei 4.642 de 06/08/85.

ARTIGO 2º - O executivo arcará com os encargos constantes no inciso VI do artigo 31 da Lei 4.642 de 06/08/85.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de setembro de 1.989

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
Nº I Fls 135